

FACULDADES REUNIDAS DA ASCE - FRASCE

Regimento Geral

FRASCE



RIO DE JANEIRO, 2021



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS	03
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	05
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	06
CAPÍTULO III – DO CONSELHO SUPERIOR	06
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	09
CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE CURSO	11
CAPÍTULO VI – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE	12
SEÇÃO I – DO CURSO NORMAL SUPERIOR	13
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE LICENCIATURA	14
SEÇÃO III – DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA	15
SEÇÃO IV – DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	15
CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	16
SEÇÃO I – DA DIRETORIA	16
SEÇÃO II – DA DIRETORIA ACADÊMICA	17
SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	19
SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE CURSO	20
SEÇÃO V – DA SECRETARIA ACADÊMICA	21
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I - DO ENSINO	23
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	24
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	24
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	25
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	25
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	26
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	27
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	30
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	34
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	35
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	35
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	36
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	38
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	39
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	40
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	40
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	42
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	44
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	45
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FRASCE	46
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	47

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdades Reunidas da ASCE – FRASCE -, recredenciada pela Portaria MEC nº 1.173, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2016, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, adiante apenas ASCE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, constituída e registrada na forma da lei, com seu contrato social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob o número de ordem 16.771, documento registrado no dia 02 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - A Faculdades Reunidas da ASCE, doravante somente FRASCE, regem-se pela legislação do Sistema Federal de Ensino, pelo presente Regimento, pela legislação pertinente, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas resoluções emanadas pelo Conselho Superior.

Art. 2º. Na qualidade de Instituição de Ensino Superior – IES, integrante do Sistema Federal de Ensino, a FRASCE tem no âmbito dos cursos que ministra os seguintes objetivos:

- I. Constituir - se num espaço de elaboração e difusão do conhecimento e da cultura, num contexto de relações democráticas e numa perspectiva de participação e contribuição nos diversos segmentos da sociedade;
 - II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - III. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, apto para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
 - IV. Disponibilizar ao mercado profissionais que tenham uma visão abrangente das mais modernas técnicas, aliando a teoria à prática;
 - V. Incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - VI. Formar cidadãos e profissionais críticos e criativos, conscientes da necessidade de continuar aprendendo de modo a serem capazes de se adaptarem, com flexibilidade, às novas condições de ocupação, aperfeiçoamento posterior, pela preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas científicas em harmonia com as exigências espirituais do homem;
 - VII. A formação dos profissionais e especialistas de nível superior, incluindo a formação ética, do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, comprometido com sua inserção no processo de desenvolvimento político-cultural e socioeconômico do país e, em particular, da Região Sudeste e da Cidade do Rio de Janeiro;
 - VIII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - IX. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - X. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado e, simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com esta uma relação de
-

reciprocidade, criando parcerias que estimulem atividades comunitárias que viabilizem a inserção dos participantes no mercado de trabalho, minimizando a desigualdade social, pela oportunidade criada;

- XI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XII. Despertar a comunidade para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- XIII. Desenvolver estratégias de trabalho que evidenciem que a educação é elemento essencial no combate à pobreza e à marginalização bem como na redução das desigualdades regionais e sociais;
- XIV. Manter intercâmbio de informações e de pessoal com IES congêneres, nacionais e estrangeiras;
- XV. Criar círculos de estudos especializados, bem como na promoção de conferências, seminários e simpósios ligados às suas atividades específicas;
- XVI. Desenvolver um processo educacional voltado à transformação do homem e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na terra em todas as formas de sua manifestação e
- XVII. Marcar presença na produção, na reelaboração e na socialização do conhecimento científico e da cultura, dando-lhe sentido humano e comunitário e solidário.

Parágrafo Único. Para atingir estes objetivos, a FRASCE apresenta como prioridades diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia através da pesquisa e da extensão e da prestação de serviços especiais.

Art. 3º. São atribuições da FRASCE junto à Mantenedora:

- I. Contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;
- II. Participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;
- III. Apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a FRASCE pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São órgãos da FRASCE:

- I. Conselho Superior - CONSUP;
 - II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP;
 - III. Avaliação Institucional;
-

- IV. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V. Procuradoria Institucional;
- VI. Diretoria;
- VII. Coordenadoria de Curso;
- VIII. Instituto Superior de Educação - ISE.

Parágrafo Único - Além dos órgãos de que trata o caput deste artigo, podem ser criados outros, sempre que a Entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento, sentir necessidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 5º. Ao Conselho Superior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho de Curso, órgãos colegiados, aplicam-se as seguintes normas:
- I. Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maiores dos votos dos presentes;
 - II. O Presidente do Colegiado participa na votação e, ocorrendo empate, terá voto de qualidade;
 - III. Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;
 - IV. As reuniões que não se realizem nas datas previstas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
 - V. Das reuniões são lavradas atas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na subsequente;
 - VI. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número e
 - VII. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

CAPÍTULO III Do Conselho Superior – CONSUP

- Art. 6º. O Conselho Superior é o órgão máximo da FRASCE de natureza normativa, consultiva e deliberativa, constituído pelos seguintes membros:
- I. Diretor-Geral, na qualidade de Presidente nato;
 - II. Diretor Acadêmico, na qualidade de Vice - Presidente;
 - III. Coordenadores de Curso;
 - IV. Um representante do corpo docente;
 - V. Um representante do corpo discente;
 - VI. Um representante do corpo técnico - administrativo;
 - VII. Um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;
- § 1º. Os mencionados nos incisos I, II e III são membros natos;
- § 2º. Os mencionados no inciso IV são eleitos por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução;
- § 3º. O mencionado no inciso V é eleito pelos alunos, entre os alunos de cada Curso, em lista tríplice, para mandato de um ano, vedada à recondução;
- § 4º. O mencionado no inciso VII é indicado pela categoria para mandato de um ano, permitida
-

uma recondução e

§ 5º. A escolha do representante do corpo discente deve recair em aluno regularmente matriculado no terceiro semestre em diante, sem repetência de período letivo, sem dependências de disciplina de período anterior, com desempenho acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas, e frequência mínima a setenta e cinco por cento (75%) das aulas das disciplinas que esteja cursando e que venha cursar durante o exercício do mandato.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

§ 1º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) Não é admitido o voto por procuração;
- d) O membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º. As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor-Geral.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior – CONSUP:

- I. Aprovar o Regimento da FRASCE com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora e ao órgão competente do Ministério da Educação;
- II. Aprovar o plano anual de atividades da FRASCE;
- III. Deliberar, sobre a criação, incorporação, organização e extinção de cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e programas de educação superior, bem como de cursos de pós-graduação, fixando-lhes as vagas anuais; atendida a legislação vigente e ouvida a Entidade Mantenedora;
- IV. Deliberar, em instância final, sobre o projeto pedagógico dos cursos e suas modificações, fixando os currículos dos seus cursos e programas, propostas pelo CONSEP, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;
- V. Fixar o calendário acadêmico;
- VI. Fixar diretrizes e políticas de funcionamento dos estágios supervisionados;
- VII. Regulamentar o Programa de Monitoria Acadêmica, de Iniciação Científica e os processos de transferência;
- VIII. Fixar normas complementares a este Regimento relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;
- IX. Regulamentar o processo de seleção de professores para a contratação pela Mantenedora;
- X. Deliberar sobre políticas de aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho docente;
- XI. Deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FRASCE e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas da FRASCE;
- XIII. Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral e ou pelo Diretor Acadêmico.
- XIV. Manifestar-se sobre assuntos pertinentes, que lhe sejam submetidos pelo CONSEP, Diretoria ou pelas Coordenações de Curso;
- XV. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

- XVI. Sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da FRASCE;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis;
- XVIII. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares, atendendo ao disposto nas diretrizes curriculares nacionais;
- XIX. Regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo CONSEP, pelo Diretor Geral e ou Diretor Acadêmico;
- XX. Fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, atendida a legislação pertinente;
- XXI. Elaborar e reformar o regimento da FRASCE, em consonância com as normas gerais pertinentes;
- XXII. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XXIII. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XXIV. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FRASCE sugeridas pelo CONSEP ou pela Diretoria e
- XXV. Aprovar e divulgar de forma ampla o Código de Ética da FRASCE, apresentado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEP, órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor - Geral, seu presidente;
- II. O Diretor Acadêmico;
- III. Os Coordenadores de Curso;
- IV. Dois (2) representantes do corpo docentes, indicados por seus pares, com mandato de dois anos, sendo admitida uma recondução por igual período, não podendo ser os mesmos representantes do CONSUP e
- V. Um (1) representante dos órgãos de apoio às Atividades Acadêmicas.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEP:

- I. Fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da FRASCE;
 - II. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - III. Propor normas e procedimentos de avaliação institucional e pedagógica da FRASCE;
 - IV. Apreciar o currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os ao CONSUP;
-

V. Aprovar projeto de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequências, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CONSUP;

VI. Aprovar normas específicas para estágios supervisionados e para a elaboração, apresentação e avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso;

VII. Referendar, no âmbito de sua competência, aos atos da Diretoria, praticados “ad referendum” e

VIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da FRASCE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

Parágrafo Único – Das decisões do CONSEP, cabe recurso ao CONSUP.

Art. 11. O CONSEP reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 12. A Avaliação Institucional é o órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de regulação, supervisão e avaliação educacional.

Parágrafo único. a Avaliação Institucional é composta pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pela Procuradoria Institucional.

Art. 13. São funções da Avaliação Institucional:

- I. elaborar as políticas da avaliação institucional;
 - II. supervisionar, coordenar, elaborar e desenvolver programas e projetos de avaliação institucional;
 - III. divulgar resultados tendo em vista a missão da FRASCE e o desenvolvimento institucional.
 - IV. propor ao Diretor Acadêmico as diretrizes políticas da Avaliação Institucional;
 - V. supervisionar o desenvolvimento de programa e projetos de avaliação institucional;
 - VI. promover a articulação da Equipe Permanente de Avaliação Institucional com os diversos segmentos da FRASCE;
 - VII. criar condições para a manutenção e desenvolvimento do processo de avaliação institucional;
 - VIII. estabelecer prioridades e propor ao Diretor Acadêmico ações a curto e médio prazo, tendo em vista os resultados da avaliação.
 - IX. elaborar programas e/ou projetos de avaliação institucional em consonância com as políticas traçadas;
 - X. elaborar instrumentos e sugerir procedimentos relacionados à avaliação interna;
 - XI. articular-se com as coordenações de cursos e demais órgãos e setores da FRASCE no que diz respeito à avaliação interna e externa;
 - XII. envolver a comunidade de alunos, professores e funcionários em trabalho articulado com
-

- as coordenações de cursos, ao Recursos Humanos e outros órgãos afins;
- XIII. instituir mecanismos de colaboração entre os diferentes setores da instituição, objetivando a melhoria dos serviços e das relações interpessoais;
- XIV. organizar e divulgar as informações nas diferentes etapas do processo de avaliação;
- XV. analisar dados e organizar as sugestões e informações para divulgação nos diferentes níveis;
- XVI. elaborar relatórios periódicos sobre o processo de avaliação;
- XVII. supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVIII. propor ao Diretor Acadêmico avaliadores externos e/ou consultorias especializadas nas diferentes áreas de atuação da FRASCE;
- XIX. manter atualizados os bancos de dados necessários ao trabalho da avaliação;
- XX. promover discussões com encaminhamento de melhorias à graduação, pós-graduação e extensão;
- XXI. encaminhar os resultados parciais e gerais da avaliação institucional para a Procuradoria Institucional.

Seção II

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 14. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela condução do processo de avaliação institucional, tendo como principal função promover a avaliação interna da FRASCE, na forma definida pelo CONSUP, garantindo assim o desenvolvimento da autoavaliação nas dimensões estabelecidas neste Regimento Geral, o acompanhamento e a apropriação dos resultados da avaliação externa.

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela implementação do processo de avaliação institucional, sendo designada por ato próprio do Diretor Acadêmico, que regulará seu funcionamento.

Art. 16. São funções da CPA:

- I. diagnosticar o alcance da ação educacional e o desempenho institucional;
 - II. estabelecer indicadores para a avaliação das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e responsabilidade social;
 - III. avaliar os índices de evasão e desempenho acadêmico;
 - IV. monitorar a execução dos planos de carreira e de capacitação de seu corpo social;
 - V. sondar o nível de satisfação de todo o corpo social;
 - VI. verificar as condições dos meios e infraestrutura da Faculdade;
 - VII. acompanhar o cumprimento dos objetivos, metas e ações institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - VIII. recomendar aos órgãos executivos os ajustes necessários à consecução dos objetivos e metas da Instituição.
 - IX. assessorar comissões especialmente criadas para atendimento à legislação federal no tocante à avaliação institucional;
 - X. constituir grupos de trabalho para realizar estudos de interesse da avaliação institucional;
 - XI. acompanhar as avaliações externas;
 - XII. promover campanhas dirigidas ao corpo social esclarecendo e estimulando o processo
-

avaliativo;

XIII. divulgar relatórios com o resultado das avaliações realizadas;

XIV. organizar bancos de dados acadêmicos, e fornecer elementos para as solicitações e informações solicitadas pelo MEC;

XV. Avaliar as dimensões estabelecidas na legislação educacional:

a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) a comunicação com a sociedade;

e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

g) a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) as políticas de atendimento aos estudantes;

j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação é independente e autônoma em relação aos demais órgãos executivos da instituição.

Seção III **Da Procuradoria Institucional**

Art. 17. A Procuradoria Institucional compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações relacionadas ao Poder Público Federal.

Parágrafo único. A Procuradoria Institucional será exercida pelo Procurador Institucional.

Art. 18. São atribuições do Procurador Institucional:

I. acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

II. realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos;

III. instruir processos de credenciamento, recredenciamento institucional e autorização, reconhecimento e renovação de cursos;

IV. realizar e atualizar cadastros da instituição no sistema do MEC;

V. cadastrar os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* nos sistemas de informações do Ministério da Educação;

- VI. acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores.
- VII. preencher formulários eletrônicos de avaliação;
- VIII. responder às diligências de processos;
- IX. propor recurso administrativo aos processos emanados pelo MEC/SERES/INEP;
- X. realizar impugnações e ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação;
- XI. preencher formulários referentes a protocolos e termos de compromisso;
- XII. propor comissão de acompanhamento ao termo de compromisso;
- XIII. atender aos processos referentes a medidas cautelares, termos de saneamento e Processos de Supervisão;
- XIV. aditar as atualizações de PDI, Regimento Geral e PPC;
- XV. inserir o relatório da CPA em datas estabelecidas pelo INEP/MEC;
- XVI. atualizar as informações sobre a composição da CPA;
- XVII. validar informações sobre insumos e indicadores (CPC e IGC);
- XVIII. manifestar sobre os insumos dos indicadores – ENADE;
- XIX. supervisionar o processo de ENADE;
- XX. acompanhar a legislação e as questões regulatórias;
- XXI. realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados;
- XXII. supervisionar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- XXIII. sensibilizar o corpo social quanto à necessidade de preenchimento dos questionários do Estudante e do Coordenador do ENADE;
- XXIV. acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- XXV. acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos;
- XXVI. arquivar de ofício processo regulatório;
- XXVII. interpor recurso, quando necessário;
- XXVIII. propor contrarrazões aos processos em tramitação;
- XXIX. conceder parecer nos atos internos e externos da instituição;
- XXX. analisar projetos pedagógicos de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão;
- XXXI. assinar termo de compromisso emanado pelo Poder Público;
- XXXII. propor recursos às medidas cautelares impostas.

Parágrafo único. O Procurador Institucional poderá exercer a função de Pesquisador Institucional nas demandas do INEP/MEC, especialmente no se refere ao censo da educação superior.

CAPÍTULO VI Do Instituto Superior de Educação - ISE

Art. 19. O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§1º. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação;

§2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 20. O Instituto tem como objetivos:

- I. a formação de profissionais para a educação infantil;
- II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- III. a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. a formação de profissionais destinado à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e
- V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 21. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes em educação infantil e de professores para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- II. programas de formação continuada, destinadas à atualização de profissionais de educação básica nos diversos níveis;
- III. programas especiais de formação pedagógica, destinada a portadores de diploma de nível superior e
- IV. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica, fundamental e média.

§1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma de legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos e vedada a oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária curricular, nos termos da legislação em vigor.

§4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais disposto da LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Seção I

Do Curso Normal Superior

Art. 22. O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do Ensino Médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- I. promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- II. conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§1º. A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- I. cuidado e educação em creches;
-

- II. ensino em classes de educação infantil;
- III. atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;
- IV. educação de comunidades indígenas e
- V. educação de jovens e adultos equivalentes aos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 23. A conclusão do curso Normal Superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Seção II Dos Cursos de Licenciatura

Art. 24. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do Ensino Médio e serão destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e à docência no Ensino Médio.

§1º. Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializados, por disciplina ou área de conhecimento.

§2º. A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista

Art. 25. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 26. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção III Dos Programas de Formação Continuada

Art. 27. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§2º. A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificados.

Seção IV Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 28. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos aos portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria, integrada pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades das Faculdades Reunidas da ASCE – FRASCE, sendo seus mandatos de quatro anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único. A Diretoria é integrada, ainda, pela Secretaria Acadêmica e pela Biblioteca e pelo Instituto Superior de Educação.

Art. 30. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor Geral designar o Diretor Acadêmico e o Coordenador Administrativo.

Art. 31. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Superintender todas as funções e serviços da FRASCE;
 - II. Representar a FRASCE perante as autoridades e as instituições de ensino;
 - III. Propor a criação de cursos sequenciais, de cursos de ensino à distância, de graduação, incluindo os de tecnologia, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa ou programa de extensão;
 - IV. Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência e similares;
 - V. Promover a avaliação institucional e pedagógica da FRASCE;
 - VI. Convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
 - VII. Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
 - VIII. Elaborar a proposta orçamentária;
 - IX. Elaborar o relatório anual das atividades da FRASCE, depois de encaminhá-lo para o CONSUP;
 - X. Conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
 - XI. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da FRASCE, respondendo por abuso ou omissão;
 - XII. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
 - XIII. Promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da FRASCE;
 - XIV. Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia coordenadoria, assessoramento ou consultoria;
 - XV. Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da FRASCE;
 - XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
-

- XVII. Homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;
- XVIII. Estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX. Fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.
- XX. Resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP;
- XXI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e,
- XXII. Delegar competência.

Seção II

Da Diretoria Acadêmica

Art 32. A Direção Acadêmica, órgão executivo que superintende e coordena as atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento da FRASCE, em todos os níveis, é exercida pelo Diretor Acadêmico, nomeado pelo Diretor-Geral.

Art 30. O Diretor Acadêmico, no exercício de suas atribuições, é o responsável por todas as decisões referentes à vida acadêmica da FRASCE. Cabe ao Diretor Acadêmico gerir as atividades acadêmicas de acordo com as estratégias, políticas, objetivos, diretrizes e metas institucionais definidas pelo Conselho Superior.

Art 33. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - coordenar a elaboração e a aplicação do Projeto Pedagógico Institucional da FRASCE;
 - II - coordenar a elaboração e a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional da FRASCE;
 - III - supervisionar a organização e aplicação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos;
 - IV - dar pareceres sobre a criação, reconhecimento de novos cursos, renovação de reconhecimento de cursos, para encaminhamento aos órgãos competentes;
 - V - referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidas nos vários cursos e unidades;
 - VI - incentivar o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras, acompanhando a evolução do processo de ensino-aprendizagem;
 - VII - incentivar o desenvolvimento de pesquisas na FRASCE como forma de integração com a Sociedade, apresentando, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os respectivos projetos, cuja execução supervisionará;
 - VIII - supervisionar as atividades de extensão comunitária e projetos especiais;
 - IX - zelar pela qualidade do ensino oferecido pela FRASCE, em todos os níveis;
 - X - supervisionar as atividades de avaliação institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pela FRASCE;
 - XI - zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
 - XII - fiscalizar o cumprimento do Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria na base territorial;
 - XIII - estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
 - XIV - estimular a produção e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas do corpo docente, encaminhando à Diretoria-Geral sugestões para a publicação através dos meios institucionais;
 - XV - cumprir as decisões dos Conselhos Superiores, baixando os atos pertinentes;
-

XVI - participar, como membro nato, das reuniões dos Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão e

XVII - ter sob sua responsabilidade todos os documentos que constituem a memória acadêmica da FRASCE;

Parágrafo Único. O Diretor Acadêmico poderá, na ausência ou impedimento do Diretor Geral, conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

Seção III Da Coordenação Administrativa

Art. 34. A Diretoria Administrativa, órgão que supervisiona e coordena as atividades administrativas da FRASCE, é exercida por um Diretor Administrativo, nomeado pelo Diretor-Geral.

Art. 35. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Exercer o controle das atividades administrativas da FRASCE;

II- Cumprir as decisões dos Conselhos Superiores, baixando os atos pertinentes;

III - Zelar pela conservação dos prédios e instalações da FRASCE;

IV - Superintender as atividades administrativas dos órgãos conveniados e

V – Zelar pelo aproveitamento racional das instalações físicas da FRASCE.

Seção V Da Secretaria Acadêmica

Art. 36. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio à Diretoria Acadêmica, responsável pelo controle e registro acadêmico.

Parágrafo Único. As atividades da Secretaria Acadêmica são exercidas pelo Secretário Acadêmico designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 37. São atribuições da Secretária Acadêmica:

I. Responder perante o Diretor-Geral pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria Acadêmica;

II. Cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Diretor-Geral;

III. Organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria Acadêmica;

IV. Redigir e expedir a correspondência do setor;

V. Receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da FRASCE;

VI. Aplicar a legislação educacional;

VII. Organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;

VIII. Organizar e manter atualizado o arquivo das estruturas curriculares, de planos de ensino e ementas das disciplinas dos cursos da FRASCE;

IX. Redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor-Geral, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;

X. Fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo

- com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- XI. Elaborar diários de classe;
 - XII. Divulgar as notas bimestrais e finais, de acordo com o calendário acadêmico, na forma estabelecida pela Diretoria da FRASCE;
 - XIII. Elaborar o edital de vagas disponíveis para transferência;
 - XIV. Analisar e emitir parecer em processos de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, informando por protocolo os Coordenadores de Curso;
 - XV. Elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria Acadêmica com dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;
 - XVI. Auxiliar a elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação;
 - XVII. Participar da elaboração do plano de atividades da FRASCE referente à sua área;
 - XVIII. Secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor-Geral;
 - XIX. Assinar, juntamente com o Diretor-Geral, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria Acadêmica;
 - XX. Organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;
 - XXI. Proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
 - XXII. Participar do processo de avaliação institucional;
 - XXIII. Supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo e
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor

CAPÍTULO VIII DOS COLEGIADOS E COORDENAÇÕES DE CURSOS

Seção I Dos Colegiados de Curso

Art. 38. Os Colegiados de Curso são os órgãos normativos, deliberativos, executivos e consultivos dos cursos da instituição, que respeitam, em sua área de atuação, as normas estabelecidas pelo presente Regimento Geral.

Art. 39. Os Colegiados de Curso são constituídos dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo reconduzido por igual período, quando se tratar da educação presencial;
- III. Um representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso, com mandato de um ano, escolhido entre os acadêmicos em lista tríplice, com mandato de um ano, será admitida uma recondução por igual período.

Art. 40. São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I. definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
 - II. propor expansão, modificação do curso;
 - III. analisar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso, encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante;
-

- IV. propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;
- V. analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso;
- VI. analisar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário;
- VII. propor ao CONSEP o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- VIII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- IX. elaborar o horário de aulas e de turmas por semestre;
- X. avaliar a produção acadêmica dos docentes;
- XI. avaliar e emitir parecer sobre os Planos de Atividades, quando solicitado pela instância superior.
- XII. avaliar semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, enviando relatório a instância superior.

Parágrafo único. Das decisões dos Colegiados de Curso de graduação cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 41. A forma de funcionamento e respectivas funções listadas deverão ser normatizadas em regulamento próprio, sendo que o Colegiado deverá se reunir, em sessão ordinária, ao menos uma vez por semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 42. O Núcleo Docente Estruturante Docente – NDE - de curso de graduação atuar no acompanhamento, no processo de concepção, na consolidação e na contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 43. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
 - II. zelar pela integração curricular a interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
 - III. indicar forma de incentivos ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas as necessidades do curso;
 - IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
 - V. atualizar o projeto pedagógico do curso;
 - VI. acompanhar a implantação do projeto pedagógico do curso;
 - VII. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de curso, sempre que necessário;
 - VIII. propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso.
-

Seção III Das Coordenações de Curso

Art. 44. O Curso é a unidade básica formativa da escola, sendo constituído pelo respectivo corpo docente e discente, e ainda o pessoal técnico-administrativo nele designado.

Art. 45. A coordenação será exercida por professor que seja preferencialmente portador de título de pós-graduação *stricto sensu* na área do curso, com mandato por 3 (três) anos, sendo renovável por igual período, sem limitação, respeitadas as exigências de avaliação determinadas pela legislação.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso designará o professor substituto, membro do Colegiado do Curso, que deverá ser autorizado pela Direção Acadêmica.

Art. 46. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo interna e externamente;
 - II. Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, designando o secretário para as reuniões;
 - III. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do colegiado do curso e dos órgãos superiores;
 - IV. manter atualizados o seu Projeto Pedagógico e demais regulações pertinentes;
 - V. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
 - VI. decidir sobre transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
 - VII. encaminhar para as instâncias competentes, em grau de recurso, os requerimentos dos alunos contra atos de professores, relacionados com o ensino e os trabalhos acadêmicos;
 - VIII. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
 - IX. tomar decisões “*ad referendum*” do Colegiado de Curso;
 - X. acompanhar a frequência dos docentes e discentes;
 - XI. supervisionar a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão e o desempenho docente e discente, segundo proposta dos Colegiados Superiores;
 - XII. propor aos órgãos competentes a contratação e lotação de docentes, em face de suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou recolocação dos mesmos;
 - XIII. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
 - XIV. cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
 - XV. sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
 - XVI. sugerir ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
 - XVII. elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas;
 - XVIII. interagir com o planejamento estratégico da Instituição, com seu plano de desenvolvimento institucional, e Projeto Pedagógico Institucional, definindo diferenciais estratégicos e posicionamento de seu curso perante a sociedade;
 - XIX. exercer a função de Coordenador de Escola, quando assim indicado pela direção
-

acadêmica e aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 47. Denomina-se Memorando o documento exarado pelo Coordenador e demais chefias existentes na FRASCE, visando à comunicação interna com os diversos órgãos da FRASCE.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 48. A FRASCE poderá ministrar os seguintes cursos:

- I. Sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, na forma da legislação vigente;
- II. De graduação, incluindo os de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado acadêmico ou profissional, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV. De pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos aos diplomados em cursos superiores;
- V. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUP, regulamentado pela Diretoria Geral e
- VI. De Ensino à Distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente, regulamentado pelo Diretor-Geral.

Art. 49. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela FRASCE, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo Único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da FRASCE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A FRASCE incentiva e apóia a pesquisa na graduação, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 51. As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados pelo Coordenador do Curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico, quando envolver atividades intercursos.

Art. 52. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à

sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 53. A FRASCE mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 54. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo Coordenador do Curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico.

Art. 55. Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 56. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em períodos letivos regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2º. Nas semanas de aulas, em cada um dos períodos, serão ministrados Cursos de Nivelamento, por disciplina, em até 10 h/a, fora do horário, preferencialmente, aos sábados.

Art. 57. As atividades da FRASCE são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula e de trancamento de matrículas.

Art. 58. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, reofertas de disciplinas, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 59. A Diretoria da FRASCE divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
 - II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e
-

- qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
 - IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam área física disponível e equipamentos instalados;
 - V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
 - VI. Número máximo de alunos por turma;
 - VII. Relação de cursos autorizados e/ou reconhecidos, citando os seus respectivos atos legais, e ainda os dos cursos em processo de reconhecimento, e/ou renovação de reconhecimento citando os atos legais de sua autorização e/ou reconhecimento;
 - VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
 - IX. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
 - X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
 - XI. Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

Parágrafo Único. A FRASCE informará e publicará aos interessados, por meio de catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, assim como o manual do aluno, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 60. O ingresso nos cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, é precedido mediante Processo Seletivo que se destina à classificação dos candidatos de acordo com sua capacidade de aproveitamento nos estudos e/ou atividades que integram o curso pretendido, fixado pelo CONSUP.

§1º. O Processo Seletivo obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta a articulação no currículo do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados mediante provas e redação.

§2º. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

§3º. A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§4º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

Art. 61. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, redação eliminatória, provas de habilidades específicas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo Único. A divulgação do edital, pela imprensa local, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo

institucional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 53. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FRASCE, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazo estabelecido no calendário acadêmico e no Edital do Processo Seletivo, instruído o requerimento com a documentação.

§1º. O candidato classificado no Processo Seletivo deverá apresentar a seguinte documentação para a matrícula na Secretaria Acadêmica:

- a) 02 (duas) cópias do certificado ou diploma (diploma para aqueles que concluíram o curso técnico ou de formação de professores) de conclusão do ensino médio ou equivalente, apresentando também o original;
- b) 02 (duas) cópias do histórico escolar do ensino médio, apresentando também o original;
- c) Cópia do Diário Oficial, com a devida publicação do nome do candidato, para concluintes do ensino médio, no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1985;
- d) Cópia da certidão de nascimento ou casamento, apresentando também o original;
- e) Cópia do documento de identidade, apresentando também o original;
- f) 02 (dois) retratos 3x4 (recentes);
- g) Cópia do título de eleitor, apresentando também a original e comprovante que está em dia com a justiça eleitoral;
- h) Cópia do certificado de que está em dia com suas obrigações militares, apresentando também o original;
- i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), apresentando também o original;
- j) Cópia do comprovante de residência.

§2º. É expressamente proibido a cobrança de taxa no ato da matrícula.

§3º. A matrícula poderá ser efetuada pelo próprio candidato classificado no Processo Seletivo ou seu Representante Legal, munido de procuração própria.

Art. 63. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 64. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FRASCE.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

§ 3º. O não atendimento aos parágrafos anteriores deste artigo impede o aluno de cursar o semestre seguinte.

Art. 65. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Diretoria Geral.

Art. 58. Na matrícula seriada admite-se a dependência de até três disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 66. O aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula para efeito de interrompimento dos seus estudos a qualquer momento e, também, pedir transferência para outra instituição de ensino superior, independentemente se está inadimplente ou em virtude de processo disciplinar em curso.

§ 1º. Para trancar sua matrícula o aluno apenas preenche o requerimento geral e fundamenta o motivo pelo qual está trancando sua matrícula, sem pagamento de taxa e será deferido imediatamente.

§ 2º. A concessão de transferência a alunos regulares para outra IES é permitida a qualquer tempo, desde que preencha o requerimento geral e será deferido de imediato, independente se está matriculado no primeiro ou último do seu curso.

§ 3º. É expressamente proibida a cobrança de taxa para fins de confecção de documentos acadêmicos para transferência de aluno regular para outra instituição de ensino superior.

Art. 60. Ocorrendo vaga ao longo do curso, é concedida matrícula a aluno transferido regular de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º. A condição para a transferência de aluno regular de outra instituição é que ele esteja regularmente matriculado ou que esteja com sua matrícula trancada.

§ 2º. A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas, e dar-se-á na forma da lei.

§ 3º. Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 61. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso sequencial, de graduação, incluindo o de tecnologia, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 62. A matrícula de classificado no processo seletivo ou de transferência de aluno regular se sujeita, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas na instituição de origem.

§ 1º. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original de histórico escolar da instituição de origem, acompanhado dos programas de disciplina.

§ 2º. É vedada a cobrança de taxa para aluno ingressante nos cursos de graduação por meio de transferência de aluno regular.

Art. 63. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso em consonância com a Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação;

II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na estrutura curricular do curso da FRASCE, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV. Nenhum conteúdo, resultante previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outro;

V. As disciplinas afins ou idênticas, desdobradas de conteúdos das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 64. Na elaboração dos planos de adaptação, são observados os seguintes princípios gerais:

I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga e

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 65. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FRASCE concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 66. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

Parágrafo Único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

Art. 67. Havendo vaga, a FRASCE pode matricular aluno considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente, após novo processo seletivo.

Parágrafo Único. O aluno matriculado, nos termos deste artigo, se sujeita ao currículo vigente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 68. São Objetivos da Avaliação do Aluno:

- I. Compreender o seu processo de aprendizagem;
- II. Oferecer informações para mudanças ou referendamento dos procedimentos de ensino;
- III. Verificar o nível de aprendizagem individual e coletiva de cada conteúdo;
- IV. Comparar o aluno com ele próprio no início, no decorrer e no final de cada período, para verificar sua evolução;
- V. Fornecer ao aluno informação sobre seu desempenho, para que possa tomar medidas em prol de uma melhor aprendizagem e
- VI. Servir como indicador para Avaliação Institucional.

Art. 69. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.

§ 1º. A avaliação do aproveitamento se dá:

- a) Pelos trabalhos de aplicação (teóricos ou práticos);
- b) Por instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, em número possível de três por período letivo;
- c) Pela participação em atividades complementares de ensino, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, dentre outros.

§ 2º. Nos casos de que a trata alínea “c” do 1.º. parágrafo deste artigo, deve-se ter uma autorização explícita da Coordenação do Curso, com anuência da Diretoria Acadêmica, para que seja atribuída uma nota.

Art. 70. A frequência do aluno e do professor é obrigatória, salvo nos programas de Educação à Distância.

Parágrafo Único – A FRASCE pode atribuir, carga horária total do curso com frequência a alunos que participarem de eventos técnicos - científicos e artísticos como conferencistas, debatedores ou ouvintes e/ou em outras atividades de extensão e projetos de pesquisa, como integrante, em caráter complementar ao currículo mínimo, atendendo ao disposto nas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 71. A aprendizagem é avaliada, bimestralmente, mediante verificações parciais, no mínimo um trabalho e uma avaliação no período marcado em calendário, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez fracionadas até décimos, sem arredondamentos.

§ 1º. O Aluno que deixar de comparecer à verificação parcial na data fixada pelo Calendário, desde que haja motivo justo, que comprove a falta à primeira chamada, deve requerer, por documento próprio na Secretaria Acadêmica, após a realização da mesma, uma prova substituta para cada disciplina, cabendo a decisão ao Diretor Acadêmico em requerimento, que deve ser

apresentado dentro de quarenta e oito (48) horas úteis, após a realização da primeira chamada, que será aplicada conforme o Edital do Calendário Escolar.

§ 2º. A prova substitutiva realizada de acordo com o calendário de avaliações, que determina o dia, a hora e a disciplina, só será aplicada aos alunos, que a tiverem requerido, no prazo fixado.

§ 3º. Decorrido o prazo e a exigência previstos no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de requerer ou de se submeter à verificação prevista na data fixada para realização.

§ 4º. Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão, cabendo recurso, em instância final, ao CONSUP.

Art. 72. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, assim como monografias e atividades complementares, desde que aprovados pela Coordenadoria de Curso.

Parágrafo Único. O professor, ao seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 73. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de freqüência dos alunos, devendo o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Cursos fiscalizarem o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 74. A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o rendimento escolar. A freqüência às aulas e as demais atividades escolares é obrigatória, sendo vedada a justificativa de faltas, salvo as exceções previstas na legislação vigente.

§ 1º. O aluno que não obtiver, no mínimo, 75% de freqüência às aulas e as demais atividades escolares programadas será considerado reprovado na disciplina. O rendimento escolar é apurado mediante execução de trabalhos, provas, testes e/ou outras formas de verificação de aprendizagem previstas no plano de ensino da disciplina, respeitando o calendário acadêmico.

§ 2º. A apuração será feita, obrigatoriamente, em número mínimo de duas avaliações e no máximo de três avaliações por período letivo, traduzidas em notas ou resultado final.

§ 3º. O aluno que obtiver média aritmética em duas das três avaliações igual ou maior que 6,0 será aprovado, sendo desprezado a menor nota.

§ 4º. É facultado ao aluno, aprovado por média nas duas primeiras avaliações, a realizar a terceira avaliação (AV3).

§ 5º. As regras que disciplinam este processo são:

I. O aluno será avaliado, oficialmente, nas seguintes etapas:

- a) 1ª Avaliação (AV1): avaliação parcial, que vale de 0 a 10 (zero a dez) pontos, com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido arredondamento.
- b) 2ª Avaliação (AV2): avaliação parcial, que vale de 0 a 10 (zero a dez) pontos, com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido arredondamento.
- c) 3ª Avaliação (AV3): avaliação parcial, que vale de 0 a 10 (zero a dez) pontos, com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido arredondamento.

II. A vista de avaliação ocorrerá em data prevista no planejamento de aulas pelo professor titular da disciplina para discutir os resultados da avaliação (AV1, AV2 ou AV3). A ausência do aluno na data estipulada implicará na perda do direito de questionamento do grau.

III. A alteração de grau de avaliação ou frequência poderá ser solicitada pelo próprio aluno, via requerimento, ou por constatação do próprio professor titular da disciplina, for evidenciada a necessidade de alteração de grau ou da totalização de faltas, o Coordenador deverá convocar o docente responsável pela disciplina em foco, para que ele preencha e assine os documentos apropriados para as alterações em pauta. Este documento, se considerado corretamente preenchido, será assinado pelo Coordenador e enviado, no prazo de cinco dias, à Secretaria Acadêmica, para as devidas providências e arquivamento.

Art. 75. É considerado reprovado o aluno que:

- I. Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco (75%) por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;
- II. Não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a seis (06).

§ 1º. O aluno que ficar em dependência em, no mínimo, três (03) disciplinas, deverá, obrigatoriamente, se matricular nas disciplinas em dependências no período letivo seguinte, desde que sejam ofertadas pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. É facultado ao Coordenador de Curso apreciar em cada caso a progressão acadêmica do aluno antes de inferir, nos preceitos do parágrafo anterior.

Art. 76. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, em até três disciplinas.

Art. 77. Podem ser ministradas aulas de dependência, de reoferta e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. O aluno promovido, por dependência, só poderá participar de, duas disciplinas (02) em aulas de dependência, adaptações e ou reoferta, no semestre letivo.

Art. 78. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, terá abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 79. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 80. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três (03) meses.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 81. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FRASCE.

Parágrafo Único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 82. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

I. Os alunos em regime especial farão as provas do bimestre, em forma de prova substitutiva, nas dependências da FRASCE, ou domiciliar, conforme o caso.

II. É da competência da Diretoria – Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 83. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 84. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 85. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, atendidas as diretrizes curriculares.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 86. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FRASCE.

Art. 87. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FRASCE pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 88. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria do Curso a que pertença à disciplina e homologada pelo Diretor Geral da FRASCE, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada e
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 89. Cabe ao professor:

- I. Participar da elaboração do projeto didático-pedagógico e institucional da FRASCE;
 - II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;
 - III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
 - IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos, em todos os encontros, da forma estabelecida;
 - V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
 - VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
 - VII. Observar o regime disciplinar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da FRASCE;
 - VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de
-

comissões para as quais for designado;

- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da FRASCE e seus órgãos colegiados;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrarie este Regimento e as leis;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria do Curso ou da Direção da FRASCE;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização e
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.90. Constituem o corpo discente da FRASCE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º. Aluno não regular é aquele que não pode ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 91. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Cumprir o Código de Ética da FRASCE;
- II. Cumprir o calendário escolar;
- III. Frequentar às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IV. Conhecer e cumprir o Manual do aluno;
- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FRASCE;
- VI. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil, quando sem pendências administrativas ou contratuais;
- VII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VIII. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes.
- IX. Zelar pelo patrimônio da FRASCE ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- X. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais e
- XI. Requerer, em documento próprio, na Secretaria Acadêmica prova substitutiva, dentro do prazo estabelecido.

Art. 92. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação

vigente.

Art. 93. A FRASCE pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria Geral.

Art. 94. A FRASCE pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 96. A FRASCE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 97. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora, no Código de Ética e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FRASCE.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 98. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FRASCE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 99. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa; e,
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa, resguardando-se o princípio constitucional.

§ 3º. A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique

afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FRASCE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§ 5º. É garantido ao aluno, docente e pessoal técnico-administrativo, no regime disciplinar, o respeito à dignidade da pessoa humana, assim como o direito ao contraditório e ampla defesa, em qualquer instância.

Art. 100. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FRASCE.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 101. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - a) Incompetência didático-científica;
 - b) Ausência a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) Prática de ato incompatível com a ética, a moral e aos bons costumes;
 - f) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo e
 - g) Faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) De advertência, o Coordenador do Curso;
- b) De repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;
- c) De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento docente, cabe recurso com efeito, suspensivo ao CONSUP.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 102. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão; e,
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar às dependências da FRASCE.

- Art. 103. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:
- I. Primariedade do infrator;
 - II. Dolo ou culpa; e,
 - III. Valor e utilidade de bens atingidos.
- Art. 104. São competentes para aplicação das penalidades:
- I. De advertência, o Coordenador do Curso e
 - II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor-Geral;
- § 1º. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.
- § 2º. A comissão de processo é formada por, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor-Geral.
- § 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.
- Art. 105. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.
- Art. 106. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:
- I. Advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da FRASCE ou da Mantenedora;
 - b) Por perturbação da ordem no recinto da FRASCE;
 - c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FRASCE e
 - d) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da FRASCE ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
 - II. Repreensão, por escrito:
 - a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
 - c) Por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica e
 - d) Por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes, a professores e servidores das FRASCE.
 - III. Suspensão:
 - a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) Por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
 - c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
 - d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
 - e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio e
 - f) Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.
-

IV. Desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FRASCE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal e
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 107. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o inciso IV do artigo anterior, devidamente comprovadas.

§1º. É, expressamente, proibido que o aluno leve filhos, dependentes e parentes, para a sala de aulas, sendo a sala reservada apenas para os estudantes regularmente matriculados.

§2º. Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, é lícito a aluna levar seu filho no período de amamentação de até 11 (onze) meses para sala de aulas, sendo de sua exclusiva responsabilidade toda e qualquer demanda para o conformo da criança.

§3º. Toda e qualquer festa de comemoração, divulgação, evento, oriundo do corpo discente, nas dependências da FRASCE, tem, por obrigação, de submeter, previamente, a Direção da Instituição, no prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a fim de deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FRASCE, sem autorização do Diretor Geral e ou Coordenador Administrativo.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 109. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º. O ato de colação de grau é de responsabilidade dos graduandos, dele só participando os alunos concluintes, e deverá ser marcado, em data e horário com a concordância do Diretor

Geral.

§ 2º. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 110. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 111. A FRASCE confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito e
- II. Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FRASCE

Art. 112. A Mantenedora é responsável pela FRASCE perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 113. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FRASCE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da FRASCE, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio a FRASCE.

§ 2. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) O orçamento anual da FRASCE;
- b) A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- d) A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da FRASCE;
- e) A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

Art. 114. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FRASCE.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FRASCE.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 115. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 116. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela ASCE, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a FRASCE e a ASCE, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a ASCE, obedecidos este Regimento, o Código de Ética e a legislação pertinente.

Art. 117. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do MEC.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP.

§ 2º. As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 118. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Superior.
